

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 0050/2017

Altera a Lei Complementar nº 15, de 16 de abril de 2010, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e, dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços nos termos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica incluído o art. 1º-A e parágrafo único, na Lei Complementar nº 15, de 16 de abril de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 1º-A** - O Poder Executivo, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização, poderá conceder incentivos em favor de tomadores de serviços que receberem a NFS-e dos respectivos prestadores estabelecidos no Município de Rio das Ostras com o objetivo de incentivar a entrega de declarações, a emissão e a exigência de documentos fiscais.

**Parágrafo Único.** A concessão de incentivos poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do Prefeito.

**Art. 2º** - Fica alterado o caput do art. 6º e incluídos os incisos I e II, na Lei Complementar nº 15, de 16 de abril de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 6º** Os incentivos a que se refere o art. 1º-A poderão consistir em uma das seguintes modalidades, ou ambas:

*I – concessão de crédito correspondente a percentual do valor do ISS relativo a cada NFS-e recebida pelo tomador do serviço, o qual poderá ser aproveitado conforme o disposto na presente lei e regulamento;*

*II - realização de sorteio de prêmios entre tomadores, pessoas naturais, que receberem a NFS-e.*

**Art. 3º** - Fica incluído o art. 6º-A e §§ 1º e 2º, na Lei Complementar nº 15, de 16 de abril de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 6º-A** - O valor total anual das despesas com premiação e concessão de crédito, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor total da arrecadação anual do ISSQN recebido no exercício financeiro anterior ao da concessão.

§ 1º As espécies de premiações, concessões de créditos, a quantidade e a forma de distribuição, serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º Participarão da premiação e recebimento de crédito todos os tomadores de serviços pessoas físicas que tenham tomado serviço consubstanciado em NFS-e emitida no período de apuração, que seja válida e que o respectivo ISS tenha sido recolhido aos cofres do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 2048/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Rio das Ostras (PMC/RO), constante do Anexo Único desta Lei, com validade de dez anos.

**Art. 2º** - A Comissão de Cultura da Câmara Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura de Rio das Ostras (PMC/RO).

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura de Rio das Ostras (CMC/RO), acompanhará, deliberará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pelo Fundo Municipal de Cultura (FMC/RO).

**Art. 4º** - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Rio das Ostras (CMC/RO) coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura de Rio das Ostras (PMC/RO), a cada 02 (dois) anos.

**Art. 5º** - O Plano Plurianual do Município de Rio das Ostras (PPA/RO) será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura de Rio das Ostras (PMC/RO) e dos respectivos Planos Setoriais.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2048/2017

#### PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

#### DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

##### EIXO TEMÁTICO 1 – CULTURA E CIDADANIA

##### 1.1 (Diretriz) PROMOVER A CULTURA COMO UM DIREITO E AMPLIAR O ACESSO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Estratégias:

1.1.1 Implementar e estimular ações de ampliação do acesso à formação artística, em níveis de iniciação, profissionalização e excelência.

1.1.2 Ampliar a circulação da produção artística e cultural, valorizando as expressões locais e intensificando o intercâmbio no território do município, no Estado do Rio de Janeiro, com outros estados e países.

1.1.3 Implantar programas continuados que valorizem, reconheçam e apoiem ações de criação de Pontos de Cultura, garantindo sua autonomia e emancipação de sua forma de funcionamento.

1.1.4 Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação como ferramentas capazes de ampliar a produção e a fruição de conteúdos culturais digitais.

1.1.5 Implementar ações de incentivo à formação de público para a cultura, visando a democratização do acesso às mais variadas linguagens artísticas.

1.1.6 Reforçar o papel da cultura como instrumento de promoção da cultura de paz.

1.1.7 Garantir às pessoas com deficiência e da terceira idade o acesso às artes e expressões culturais contemplando a possibilidade de formação, produção e fruição.

##### 1.2 (Diretriz) AMPLIAR E QUALIFICAR OS ESPAÇOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO

Estratégias:

1.2.1 Investir na criação ou reforma de equipamentos culturais, inclusive apoiando a programação regular dos mesmos, tendo como objetivo garantir a existência de equipamentos em todo o Município, principalmente nas regiões que não dispõem de espaço público para desenvolver as atividades culturais.

1.2.2 Dinamizar a programação e ampliar a frequência de público em bibliotecas, museus, cinemas, teatros, centros culturais e sítios do patrimônio cultural, como espaço de encontro, formação, fruição e produção cultural.

1.2.3 Criar e fortalecer os sistemas públicos de bibliotecas, museus e arquivos para desenvolver uma gestão pactuada entre união, estado e o Município de Rio das Ostras.

1.2.4 Articular redes regionais de espaços culturais para otimizar programações e acervos.

1.2.5 Organizar em redes a infraestrutura de arquivos, bibliotecas, museus e outros centros de documentação, através do emprego de modelos de gestão eficientes e de novas tecnologias.

1.2.6 Valorizar o espaço público do município, qualificando seu uso como espaço de convivência, criatividade, expressão artística e cultural, considerando a história, vocações e as tradições desses lugares.

1.2.7 Estimular a criação de centros de referência voltados à cultura local, ao artesanato e às técnicas e aos saberes tradicionais.

1.2.8 Ampliar o ensino, o financiamento, a autonomia e a produção cultural do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro e outros.

##### EIXO TEMÁTICO 2 – CULTURA, DIVERSIDADE, PATRIMÔNIO E MEMÓRIA

##### 2.1 (DIRETRIZ) VALORIZAR A DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Estratégias:

2.1.1 Valorizar e fomentar a diversidade cultural do Município de Rio das Ostras em todas as localidades, estimulando a formação, produção, difusão, documentação e memória das linguagens artísticas e expressões culturais.

2.1.2 Realizar programas de valorização, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos diferentes segmentos que compõem a sociedade ostriense.

2.1.3 Apoiar a difusão da pluralidade de expressões culturais nos meios de comunicação.

2.1.4 Fomentar a interculturalidade e o intercâmbio de experiências entre diferentes segmentos artísticos e expressões culturais.

2.1.5 Criar e estimular formas de transmissão dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais, por meio de mecanismos como o reconhecimento formal dos mestres populares, leis específicas, bolsas de auxílio, integração com o sistema de ensino formal, dentre outras.

##### 2.2 (DIRETRIZ) FORMULAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS CULTURAIS SETORIAIS

Estratégias:

2.2.1 Elaborar planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento de setores da cultura, com ampla participação dos agentes culturais de todo o Município, contemplando os diferentes elos das cadeias produtivas.

2.2.2 Estimular a pesquisa, o intercâmbio e a colaboração entre diferentes setores bem como a aplicação de novas tecnologias na área cultural.

2.2.3 Criar e incentivar programas de apoio contínuo a grupos artísticos e culturais, inclusive os pontos de cultura, para estímulo à criação artística, manutenção e consolidação de suas atividades.

##### 2.3 (DIRETRIZ) PROTEGER A MEMÓRIA E O PATRIMÔNIO CULTURAL

Estratégias:

2.3.1 Promover políticas públicas municipais articuladas com as demais instituições de proteção do patrimônio cultural, da União e do Estado, de forma a identificar, salvaguardar, conservar, valorizar, resgatar e recuperar as diversas expressões da cultura presentes ou que se manifestam no território do Município, por meio de inventários, catalogação, tombamentos, registros e planos.

2.3.2 Estabelecer instrumentos legais e implementar ações de promoção e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, em articulação com a União e o Estado, por meio de leis de incentivo fiscal, isenções fiscais, financiamentos, prêmios, editais, publicações, prospecção de sítios e criação de mapas.

2.3.3 Facilitar a fruição pública do patrimônio material e imaterial, incluindo documentos, acervos e sítios históricos ou naturais, assim como à manifestações populares, técnicas tradicionais, fazeres e saberes, celebrações, linguagens e tradições, garantindo o acesso aos bens referentes à memória e à história dos diversos grupos sociais.

2.3.4 Considerar a importância do patrimônio cultural na gestão urbanística e em toda a planejamento territorial, estabelecendo os mecanismos necessários que assegurem a proteção e valorização da cultura local.

2.3.5 Promover ações de educação patrimonial voltadas para a valorização da memória coletiva, das identidades, da diversidade cultural e do meio ambiente.

2.3.6 Difundir técnicas e saberes tradicionais, tendo por objetivo garantir a transmissão

deste conhecimento para as gerações futuras.

### EIXO TEMÁTICO 3 – CULTURA, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

#### 3.1 (DIRETRIZ) PROMOVER O APROFUNDAMENTO DO DIÁLOGO ENTRE CULTURA E EDUCAÇÃO

##### Estratégias:

- 3.1.1 Integrar políticas de cultura e de educação, através de planejamento e ações em conjunto, visando contribuir para a melhoria do processo educacional e a formação do indivíduo.
- 3.1.2 Incentivar a utilização de linguagens artísticas e expressões culturais no ambiente escolar e nas bibliotecas, estimulando a criatividade, a capacidade de expressão e a sociabilidade da população infanto-juvenil riostrense.
- 3.1.3 Estimular ações de formação artística e cultural voltadas para educadores, gestores de educação e bibliotecários.
- 3.1.4 Estimular programas de acesso à cultura através do uso de equipamentos culturais para atividades escolares extracurriculares.
- 3.1.5 Desenvolver programas, em parceria com a educação, voltados para a valorização de conteúdos locais e o ensino da história, arte e cultura afro brasileira, indígena e minorias.

#### 3.2 (DIRETRIZ) ESTIMULAR E VALORIZAR A PARTICIPAÇÃO INFANTO-JUVENIL NA CULTURA

##### Estratégias:

- 3.2.1 Valorizar a arte e a cultura como meios de desenvolvimento infantojuvenil, ampliando a escala das políticas públicas de cultura para este segmento da população e reconhecendo a importância da dimensão cultural para a formação da criança e do jovem.
- 3.2.2 Investir em programas de profissionalização e de empreendedorismo na área cultural voltados para jovens, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social e minorias.
- 3.2.3 Estimular a participação de jovens nas instâncias de elaboração e acompanhamento de políticas públicas de cultura.

### EIXO TEMÁTICO 4 – CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### 4.1 (DIRETRIZ) REFORÇAR O PAPEL DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

##### Estratégias:

- 4.1.1 Articular a política pública de cultura com as políticas de desenvolvimento do governo do Município de Rio das Ostras, considerando que a cultura é fator primordial para o desenvolvimento sustentável.
- 4.1.2 Reforçar o papel da cultura no planejamento e na gestão sustentável das localidades, para que sejam mais justas, conscientes, inclusivas e criativas.
- 4.1.3 Inserir a economia criativa na estratégia de desenvolvimento e criar mecanismos para a sua consolidação na economia do Município de Rio das Ostras, tendo como parâmetros o empreendedorismo, o cooperativismo, a geração de emprego e renda, a inovação, a utilização de novas tecnologias e de novos modelos de negócio.
- 4.1.4 Estimular a comercialização de produtos e serviços ofertados pelo setor da economia criativa no Município.
- 4.1.5 Instituir programas para atender necessidades técnicas e econômicas de empreendedores culturais, ajudando-os a se inserir, de forma sustentável, no mercado cultural.

#### 4.2 (DIRETRIZ) ESTIMULAR POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL NAS REGIÕES

##### Estratégias:

- 4.2.1 Implementar, em conjunto com todos os setores culturais representativos no Município, planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento cultural e da economia criativa das localidades, reconhecendo e valorizando suas identidades culturais.
- 4.2.2 Estimular articulações entre as localidades sob a forma de fóruns, consórcios ou outros modelos de integração regional na área da cultura.
- 4.2.3 Promover a articulação entre as localidades e municípios vizinhos, com vistas à execução de políticas, programas e ações de integração regional na área da cultura.
- 4.2.4 Integrar ações públicas e privadas na promoção regional como destinos turísticos, observando estratégias de preservação ambiental com ações de fortalecimento da cultura local.

### EIXO TEMÁTICO 5 – GESTÃO DA CULTURA

#### 5.1 (DIRETRIZ) PROMOVER A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA

##### Estratégias:

- 5.1.1 Implantar e consolidar o sistema municipal de cultura como instrumento de gestão de políticas públicas de cultura e de cooperação entre a sociedade civil e o poder público, bem como estimular e apoiar a interação com o Estado e a União.
- 5.1.2 Reforçar a importância da política de cultura no conjunto das demais políticas públicas no Município e promover a intersectorialidade na articulação com as políticas de outras áreas, como educação, meio ambiente, saúde, agricultura, turismo, assistência social, desenvolvimento econômico, trabalho e renda, entre outras.
- 5.1.3 Colaborar com os poderes legislativos da união, estados e municípios visando o aprimoramento do marco legal da cultura e a defesa dos direitos culturais dos cidadãos.
- 5.1.4 Estimular a criação de instrumentos de gestão, tais como conselhos, planos e fundos.

#### 5.2 (DIRETRIZ) INTENSIFICAR OS ESFORÇOS PARA A MELHORIA DA GESTÃO DA CULTURA

##### Estratégias:

- 5.2.1 Fortalecer institucionalmente o órgão gestor de cultura no Município, incluindo recursos financeiros, materiais e de infraestrutura, bem como de pessoal.
- 5.2.2 Criar um quadro estável de gestores da cultura através de concursos públicos.
- 5.2.3 Reformular e adequar o Plano de Carreira, Cargo e Salários dos Funcionários da Cultura.
- 5.2.4 Investir na formação e capacitação de gestores da cultura.
- 5.2.5 Criar programa de capacitação em gestão cultural para funcionários estatutários
- 5.2.6 Aperfeiçoar os modelos de gestão de projetos e de equipamentos culturais, buscando obter melhores resultados e com vistas ao atendimento efetivo às demandas da sociedade.
- 5.2.7 Reforçar o papel do planejamento, estabelecer metas e indicadores e avaliar resultados.
- 5.2.8 Promover a articulação, na área cultural, dos entes federados e destes com as instituições e empresas do setor privado, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa.
- 5.2.9 Intensificar a descentralização da atuação da FROC, inclusive de seus programas, projetos e instituições vinculadas.

#### 5.3 (DIRETRIZ) FORTALECER INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DA CULTURA

##### estratégias:

- 5.3.1 Implantar mecanismos e instâncias de participação da sociedade, contemplando a

sua diversidade, em fóruns ou sistemas setoriais, conselhos, conferências e outras formas de participação, no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas de cultura.

- 5.3.2 Efetivar o papel do conselho municipal de cultura, como mecanismo de controle e acompanhamento por parte da sociedade civil na gestão da cultura.
- 5.3.3 Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de transparência, participação e a comunicação entre os órgãos gestores de cultura e a sociedade civil.
- 5.3.4 Ampliar a participação da sociedade civil, em especial de segmentos artísticos e culturais, na gestão de equipamentos públicos de cultura.

#### 5.4 (DIRETRIZ) INCENTIVAR A PRODUÇÃO E A DIFUSÃO DE CONHECIMENTO SOBRE A CULTURA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

##### Estratégias:

- 5.4.1 Implantar um mapeamento cultural, articulado com o Ministério da Cultura e a Secretaria de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, que possibilite a criação de uma base de dados e geração de séries históricas relevantes à formulação, avaliação e ao aprimoramento das políticas públicas de cultura.
- 5.4.2 Apoiar pesquisas que tenham como objeto de estudo a investigação sobre a cultura riostrense, suas regiões, tradições, expressões culturais, linguagens artísticas e impactos na economia.
- 5.4.3 Promover a difusão de pesquisas, dados e informações sobre o setor cultural no Município de Rio das Ostras.
- 5.4.4 Apoiar as comunidades no mapeamento, pesquisa, documentação e difusão das suas manifestações culturais.

### EIXO TEMÁTICO 6 – FINANCIAMENTO DA CULTURA

#### 6.1 (DIRETRIZ) AMPLIAR OS RECURSOS FINANCEIROS PARA A CULTURA

##### Estratégias:

- 6.1.1 Ampliar os recursos públicos para a cultura, em especial a dotação orçamentária destinada à Fundação Rio das Ostras de Cultura, com o objetivo de cumprir o estabelecido neste plano e no artigo 215 da Constituição Federal.
- 6.1.2 Coordenar esforços com o Governo Federal e o Estado do Rio de Janeiro, as empresas públicas e privadas, os organismos internacionais, as instituições bancárias e de crédito, para a ampliação e integração de recursos, tanto públicos quanto privados, destinados à cultura.
- 6.1.3 Interagir e aceder ao Fundo Federal e Estadual, com o objetivo de financiar ações de fomento.

#### 6.2 (DIRETRIZ) AMPLIAR O ACESSO DOS AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO AOS RECURSOS FINANCEIROS DA CULTURA

##### Estratégias:

- 6.2.1 Melhorar a distribuição dos investimentos nos diversos territórios do Município, abrangendo os diferentes setores e contemplando o maior número de agentes culturais.
- 6.2.2 Criar e aprimorar mecanismos de incentivo fiscal municipal que atendam de forma equilibrada a diversidade da cultura e as regiões do Município de Rio das Ostras.
- 6.2.3 Criar e aprimorar ações de fomento e modalidades de financiamento, inclusive por meio de editais que contemplem a criação e a circulação de produtos artísticos dos agentes culturais locais, que permitam a ampliação e a diversificação dos beneficiários dos recursos da cultura no Município de Rio das Ostras.
- 6.2.4 Investir na qualificação de agentes culturais habilitando-os a melhorar o planejamento, a captação e a execução de seus projetos.

#### LEI Nº 2049/2017

Altera a redação dos artigos, 15, 27 e 55 da Lei Municipal 905/2005 além de incluir o inciso XVII no artigo 42 e criar o artigo 61-A no mesmo diploma.

Vereador Autor: Mesa Diretora

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º.** – Transforma o Parágrafo Único do art. 15 da Lei Municipal nº 905/2005 em § 1º e inclui o § 2º com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)”

§ 1º (...)

§ 2º – *É dever e responsabilidade do vereador controlar a assiduidade dos assessores vinculados ao seu gabinete, podendo justificar ausência por exercício de serviços externos.”*

**Art. 2º.** – O artigo 27 e seus incisos da Lei 905/2005 passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 27– O Serviço de Suprimento e Almoxarifado tem por finalidade:

I – serviço de suprimento:

- a) receber as requisições de compras;
  - b) confirmar especificações, disponibilidade financeira e ser responsável pelas requisições de materiais;
  - c) montar processo de compra;
  - d) proceder cotações para compra;
  - e) proceder encaminhamento à Comissão de Licitação;
- II – o serviço de almoxarifado tem por finalidade:
- a) receber as compras e realizar a conferência dos itens;
  - b) controlar a guarda de todo o material de uso, consumo e reposição;
  - c) controlar o saldo de existência física com saldo contábil;
  - d) inventariar os estoques de materiais a cada semestre.”

**Art. 3º.** – Acresce o inciso XVII ao artigo 42 da Lei 905/2005 com a seguinte redação:

“Art. 42 (...)

(...)

XVII – *Chefe do Suprimento e Almoxarifado.”*

**Art. 4º.** – Cria o artigo 61-A na Lei 905/2005 com a seguinte redação:

“Artigo 61-A: *Suprime a função gratificada de Chefe do Almoxarifado e cria a função*